

JUSTIFICATIVA
PL 0043/2013

A presente proposta de criação do Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais - Pro-Mac, consistente na reformulação e atualização da lei de incentivo a cultura por meio da emissão de certificados para pagamento dos impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, vem atender à necessidade de modernização das regras para apresentação, análise e seleção de projetos culturais, bem como para garantir maior abrangência dos segmentos artísticos e culturais a serem apoiados.

Ao mesmo tempo que aperfeiçoa a sistemática de incentivo a cultura, o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais amplia a diversidade de manifestações artísticas e culturais que podem ser incentivadas e apoiadas, indo do hip hop à ópera, bem como cultura digital, design de moda, pesquisa e documentação, etc.

Mais recursos: merece destaque o incremento de recursos para projetos a serem incentivados pelo fato dos certificados não mais terem o desconto de seu valor de face em 30% - o que atualmente caracteriza o chamado incentivo de 70% - passando o valor do certificado a corresponder integralmente ao valor a ser incentivado.

Ainda sobre os recursos, o Pro-Mac fixa em 0,3% (três décimos por cento) do valor arrecadado pelo ISS e IPTU como destinados ao programa de incentivo cultural, representante, atualmente, cerca de 45 milhões, valor superior ao que tem sido destinado orçamentariamente. A prerrogativa de fixar o percentual já constava da Lei 10.923/1990 e era atribuída à Câmara Municipal, porém agora a o próprio Pro-Mac torna garantido o valor que deve ser incentivado.

Outro destaque do Projeto de Lei que ora se propõe é a maior clareza nas exigências do conteúdo do projeto cultural a ser apresentado e nas regras de prestação de contas, bem como com relação ao estabelecimento de regras mais objetivas para análise e seleção dos projetos que serão incentivados.

Outro ajuste proposto é que a contrapartida seja formulada pelo próprio proponente, sem que haja uma contrapartida previamente estabelecida pela lei (por exemplo cotas de ingresso, CDs e livros para distribuição) mas sim que o proponente indique o que considera a melhor forma de levar ao público o seu projeto cultural, o que também será levado em consideração na aprovação dos projetos culturais submetidos.

As sanções administrativas em caso de inadimplência do proponente também foram revistas para se tornarem mais razoáveis e adequadas: a única sanção prevista na Lei n. 10.923, de 10 de dezembro de 1990, era multa no valor de 10 vezes do valor incentivado. Com a nova proposta passam a ser sanções possíveis de serem aplicadas a devolução do valor, a suspensão da análise e arquivamento de outros projetos que estejam em tramitação na Comissão Julgadora de Projetos, e o impedimento de apresentar novo projeto pelo prazo de 5 anos.

Por essas razões é que se apresenta esse Projeto de Lei, firme na crença da importância da produção e da manifestação cultural como elementos de um pertencimento do indivíduo a um grupo formador desta cidade pluricultural.